DECISÃO DA COMISSÃO

de 21 de Junho de 2005

sobre a concessão, à Itália, da excepção prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE relativa à identificação e ao registo de animais

[notificada com o número C(2005) 1826]

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2005/458/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 92/102/CEE do Conselho, de 27 de Novembro de 1992, relativa à identificação e ao registo de animais [1], nomeadamente o n.º 2 do artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE, os Estados-Membros podem ser autorizados a excluir da lista prevista no n.º 1 do mesmo artigo as explorações com um máximo de três animais das espécies ovina e caprina pelos quais não peçam qualquer prémio, ou com um porco, desde que os animais se destinem à utilização ou ao consumo próprios e que cada um desses animais seja submetido, antes de qualquer deslocação, aos controlos previstos na directiva.

(2) As autoridades italianas solicitaram esta autorização relativamente a explorações com um porco, dando as garantias adequadas no que respeita aos controlos veterinários.

(3) Deste modo, a Itália deve ser autorizada a aplicar a excepção.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Itália é autorizada a aplicar a excepção prevista no n.º 2 do artigo 3.º da Directiva 92/102/CEE a explorações com um porco.

Artigo 2.º

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 21 de Junho de 2005.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

[1] JO L 355 de 5.12.1992, p. 32. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 21/2004 (JO L 5 de 9.1.2004, p. 8).